MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 039 / 2017, DE 13 DE julho DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 11:40 Hs.
PROTOCOLO nº 222/17
Em 13 / 07 / 2017
Funcionário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, que ***"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e adota outras providências***".

A segurança pública está entre as principais preocupações da sociedade brasileira. O Brasil é o país com o maior número de homicídios em todo mundo, com mais de cinquenta mil mortes por ano. O Estado do Ceará, no ano de 2015, alcançou a marca nefasta de 4.105 (quatro mil, cento e cinco) mortes violentas intencionais, segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Ministério da Justiça[1]. Cascavel não está imune a essa realidade.

Ocorrências letais - tabela

Utilize os filtros laterais para escolher a ocorrência, ano, UF e medidas (números absolutos e/ou taxas por 100 mil habitantes).

UF	Mortes Violentas Intencionais 2015	
	Números absolutos	Taxa / 100 mil habitantes
CE	4.105	46

Tipo de crime
Mortes Violentas Intenc.

UF
CE

Ano de Ano (data)
2015

Nomes de medida
Valores múltiplos

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 17 / 07 / 2017

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União.

Por assim, mais do que nunca, urge necessária ao Município de Cascavel a criação de uma Secretaria especializada em segurança pública municipal, proporcionando uma

[1] Pesquisa disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-ocorrencias/>.

efetiva, planejada e organizada participação do município no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade.

Além do mais, diante dos novos paradigmas legislativos federais, mormente a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, vem à tona a necessidade de regularização e adaptação normativa da Guarda Municipal de Cascavel.

Destarte, na certeza de estar melhorando e aprimorando a legislação desta municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N.º 039 /2017, DE 13 DE julho DE 2017

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:40 Hs.
PROTOCOLO nº 229/17
Em 13 / 07 /2017
Funcionário

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel-Ce

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e adota outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 17 / 07 /2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, passando a integrar a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Cascavel, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, trânsito e serviços de transporte urbano rodoviário dentro do território do Município de Cascavel possuindo as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;

II - aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social, trânsito e transporte;

IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte;

V - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VI - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VII – promover em cooperação aos demais órgãos à fiscalização das vias públicas;

VIII – realizar, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal assegurando proteção e segurança, interna e externamente, aos patrimônios municipais, seus equipamentos, ocupação indevida de logradouros, imóveis e espaços públicos, seus usuários e comunidade;

IX – coordenar as ações da Guarda Municipal de Cascavel, previstas em estatuto próprio;

X – coordenar as ações dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, previstas em estatuto próprio;

XI – controlar e supervisionar a execução dos serviços de táxi e mototáxi pelos particulares;

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 003
Cascavel-Ce

XII – fiscalizar e gerir os serviços públicos de transporte de passageiros e de carga, à luz da legislação em vigor;

XIII – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica autorizada a estabelecer articulação e parcerias, agir e colaborar com organizações empresariais, sociais e comunidade organizada, locais e regionais, para assegurar ações e resolubilidade referentes ao assunto Segurança e Cidadania no território municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança, ao trânsito e ao transporte.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais e orçamentários, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário Municipal, constituída da seguinte forma:

a) Assessoria Técnica;

b) Central de Monitoramento Eletrônico;

c) Corregedoria da Guarda Municipal;

II – Superintendência de Segurança Pública e Patrimonial;

III – Superintendência do DEMUTRAN;

IV – Departamento de Defesa Social;

V – os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG;

VI – a Junta de Serviço Militar.

§1º A Superintendência do DEMUTRAN tem suas atribuições, organização, composição, entre outras providências, fixadas pela Lei Municipal nº. 1104/2002.

§ 2º A Guarda Municipal é regida pela Lei Municipal nº 1.864, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes, e ficará vinculada à Superintendência de Segurança Pública e Patrimonial.

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 003
Cascavel - CE

§ 3º A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do governo federal e se rege pela lei que a instituiu.

Art. 4.º - A Assessoria Técnica objetiva o auxílio administrativo direto ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, possuindo as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

II - auxiliar na elaboração de políticas de diretrizes e programas de segurança, trânsito e transporte no município;

III - consolidar dados estatísticos de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

IV - propor e orientar o estabelecimento de convênios, bem como coordenar e fiscalizar as suas execuções;

V - emitir relatórios gerenciais para suporte nas tomadas de decisão;

VI - sugerir proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

VII– elaborar despachos administrativos e correspondências oficiais;

VIII – exercer demais atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, desde que compatíveis com suas funções.

Art. 5.º - A Central de Monitoramento Eletrônico tem por finalidade gerenciar administrativa e operacionalmente, bem como acompanhar, avaliar e executar os serviços relacionados ao monitoramento eletrônico no Município de Cascavel.

Art. 6.º - As vias, praças e demais locais públicos equipados com câmeras ou outros dispositivos públicos de monitoramento, serão gerenciados pela Central de Monitoramento Eletrônico, sendo que as informações darão auxílio direto na execução das atribuições e serviços de todos os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios para melhor execução dos serviços de monitoramento e informações junto aos demais órgãos de segurança pública estadual e federal.

Art. 7.º - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal, órgão de controle interno, permanente e autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destina-se a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Guarda Municipal elaborará seu Regimento Interno que estabelecerá a organização, funcionamento e demais atribuições não previstas nesta lei, e deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8.º - A Ouvidoria Geral do Município receberá e compilará todas as informações relacionadas com as atribuições da Guarda Municipal, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados, e especialmente:

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - Ce

I - coletar, redigir, transmitir e processar aos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, mensagens, reclamações, denúncias, ideias ou sugestões direcionadas a Guarda Municipal;

II - efetuar o acompanhamento de todas as tomadas de providências junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, provocadas por meio da Ouvidoria;

III - providenciar o retorno de informações aos munícipes acerca das providências adotadas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, provocadas através da Ouvidoria, a respeito de reclamações, denúncias e sugestões relativas a Guarda Municipal;

IV - promover políticas de incentivo à comunidade acerca da utilização da Ouvidoria da Guarda Municipal, como canal direto com o Secretário desta Pasta;

V - elaborar relatórios para o Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, acerca das reclamações, denúncias e sugestões recebidas pelo órgão, referente à Guarda Municipal;

VI - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e todos os seus órgãos;

VII - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 9º - O art. 1.º da Lei nº 1.864, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1.º** Fica criada a Guarda Municipal de Cascavel, corporação uniformizada instituída com base na hierarquia e disciplina, órgão da Administração Direta, vinculada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania." (NR)

Art. 10 – A Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º**

.....

4 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

.....

4.8 – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania." (NR)

"**Art. 34**

.....

XII – Realizar a manutenção de logradouros e imóveis públicos;" (NR)

Art. 11 – A Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 35-A, que comporá a Seção VIII Da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:

"SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA"

"**Art. 35-A** A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania é o órgão da administração pública municipal a quem compete:

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 005
Cascavel-CE

I - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;

II - aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social, trânsito e transporte;

IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte;

V - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VI - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VII – promover em cooperação aos demais órgãos à fiscalização das vias públicas;

VIII – realizar, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal assegurando proteção e segurança, interna e externamente, aos patrimônios municipais, seus equipamentos, ocupação indevida de logradouros, imóveis e espaços públicos, seus usuários e comunidade;

IX – coordenar as ações da Guarda Municipal de Cascavel, previstas em estatuto próprio;

X – coordenar as ações dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, previstas em estatuto próprio;

XI – controlar e supervisionar a execução dos serviços de táxi e mototáxi pelos particulares;

XII – fiscalizar e gerir os serviços públicos de transporte de passageiros e de carga, à luz da legislação em vigor;

XIII – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo."

Art. 12 - Revogam-se os incisos IV, VI, VIII e XII do art. 33 da Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 13 – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, tudo em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 14 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, que terá subsídio idêntico aos demais Secretários Municipais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Segurança Pública representará o Poder Executivo nas relações institucionais com o Detran, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta lei, conforme programas especificados abaixo:

MUNICIPAL FOLHA Nº 006 Cascavel-CE

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
04.122.0104.0.032 – Ações de Cooperação Técnica com Entes Públicos e Privados
3.3.50.41.00 – ContribuiçõesR$ 2.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções SociaisR$ 10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
28.845.2001.0.033 – Encargos Previdenciários junto ao RGPS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
28.845.2001.0.034 – Encargos Previdenciários junto ao RPPS
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
11.334.0500.1.057 – Implantação e Operacionalização de Feiras Livres
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR$ 6.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR$ 10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
04.122.0100.2.144 – Gerenciamento Adms. da Sec. de Segurança Pública e Cidadania
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo DeterminadoR$ 10.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal CivilR$ 50.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – CivilR$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR$ 5.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações, Cult.Art.Cient.Desp. e Outras.....R$ 2.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR$ 6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR$ 5.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças JudiciaisR$ 5.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR$ 5.000,00
3.3.90.96.00 – Requisição de Pessoal RequisitadoR$ 5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
FOLHA Nº 007
Cascavel - Ce

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
14.122.0100.2.145 – Gerenciamento Adm. do Dep. Mun. de Trânsito

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	10.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$	50.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R$	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Outras	R$	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R$	5.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$	5.000,00
3.3.90.96.00 – Requisição de Pessoal Requisitado	R$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
14.422.0800.2.146 – Ações de Educação para o Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Outras	R$	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
14.422.0800.2.147 – Ações de Sinalização e Modernização do Sistema Mun. de Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Outras	R$	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00

21 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
14.422.0800.2.148 – Ações de Fiscalização do Sistema Municipal Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e Outras	R$	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 008
Cascavel - Ce

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, por via de Decreto, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 17 - Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma e os prazos para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 009
Cascavel-CE

ANEXO ÚNICO

ANEXO I, DA LEI Nº 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

1 – DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 - Prefeito
1.2 - Vice-Prefeito

2 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

2.1 - Gabinete do Prefeito
2.1.1 - Assessoria de Desenvolvimento Institucional
2.1.2 - Assessoria de Planejamento, Controle e Gestão Participativa.
2.1.3 - Assessoria de Comunicação.
2.2 - Controladoria Geral do Município.
2.3 - Procuradoria Geral do Município.
2.4 – Ouvidoria Geral do Município

3 – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

3.1 - Secretaria de Planejamento e Administração
3.2 - Secretaria da Fazenda

4 – ORGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1 - Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude
4.2 - Secretaria da Saúde
4.3 - Secretaria de Assistência Social
4.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
4.5 - Secretaria de Infraestrutura
4.6 - Secretaria de Obras
4.7- Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil
4.8 - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 010
Cascavel-CE

ANEXO II, DA LEI Nº 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS

(...)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	CC-AP	01	-	-	R$ 6.500,00
ASSESSOR TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA	CC-AT	01	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4.000,00
SUPERVISOR REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-SR	03	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 2.800,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	CC-AP	01	-	-	R$ 6.500,00
SUPERINTENDENTE DO DEMUTRAN	CC-ST	01	R$ 1.245,00	R$ 1.555,00	R$ 2.800,00
SUPERINTENDENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL	CC-SSPP	01	R$ 1.245,00	R$ 1.555,00	R$ 2.800,00
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA PATRIMONIAL	CC-SGP	01	R$ 1.000,00	R$ 800,00	R$ 1.800,00
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	CC-CG	01	R$ 1.245,00	R$ 1.555,00	R$ 2.800,00